



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE  
PERNAMBUCO

LEI Nº. 9787

EMENTA: Altera os art. 4º e 5º da Lei nº.9758 de 29.5.67, que fixa a participação do pessoal da Secretaria de Finanças nos tributos municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei nº. 9758, de 29.5.67, passam a ter as seguintes redações :

"ART. 4º - Ao Diretor da Divisão de Receitas Mercantis e Diversas, ao Chefe do Serviço de Receitas Diversas, aos Chefes das Secções de Revisão e Arrecadação, Cobrança Externa e Receitas Diversas, aos Agentes Arrecadadores e aos Fiscais de Arrecadação, serão atribuídas percentagens de dez por cento (10%) sôbre a arrecadação do Impôsto de Serviço e Taxas levada a efeito pelo Serviço de Receitas Diversas e da Divisão de Receitas Mercantis e Diversas e relativas: ao estacionamento para a venda de peixe, artigos carnavalescos, fogos, madeiras, carvão, lenha, fumo, bebidas alcoólicas, material de construção, e diversos e, ainda, ao funcionamento de: feiras, mercados, negociações avulsas ou embarcações à margem dos rios e diversos, jogos em geral, diversões públicas, excetuando cinemas e futebol.

§ Único - As vantagens constantes do presente artigo beneficiam, / igualmente, aos funcionários que anteriormente vinham / exercendo funções de fiscalização de ingressos em diver-

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

sões públicas, atribuindo-se-lhes o percentual de oito por cento (8%) sobre a arrecadação correspondente ao Imposto de Serviço e Taxas relativos a cinemas e futebol, desde que sejam êles designados pelo Secretario de Finanças para continuar exercendo tais / funções.

ART. 5º - As percentagens referidas no artigo anterior serão calculadas e pagas, mensalmente, nas seguintes bases:

- |  |   |
|--|---|
| a) Diretor da Divisão de Receitas<br>Merchantis e Diversas | -quinze centésimos por<br>cento (0,15%) |
| b) Chefe do Serviço de Receitas<br>Diversas                | -onze centésimos por<br>cento (0,11%)   |
| c) Chefe da Secção de Cobrança<br>Externa                  | -oito centésimos por<br>cento (0,08%)   |
| d) Chefe da Secção de Revisão<br>de Arrecadação            | -oito centésimos por<br>cento (0,08%)   |
| e) Chefe da Secção de Receitas<br>Diversas                 | -oito centésimos por<br>cento (0,08%)   |
| f) Agentes Arrecadadores                                   | - sete por cento (7%)                   |
| g) Fiscais de Arrecadação                                  | - dois e meio por cento<br>(2,5%)       |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A percentagem referida no § Único, do artigo anterior será calculada sobre a renda do Imposto de Serviço e Taxas relativos aos cinemas e futebol e, paga mensalmente, na seguinte base :

- |  |                        |
|--|------------------------|
| a) Diretor da Divisão de Fis-<br>calização | -meio por cento (0,5%) |
| b) Chefe do Grupo Fiscal                   | -meio por cento (0,5%) |
| c) Grupo Fiscal                            | -sete por cento (0,7%) |

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Grupo Fiscal instituído no parágrafo anterior, subordinado à Divisão de Fiscalização, será constituído por trinta (30) fiscais, que, sem prejuízo de suas funções normais, serão designados pelo Secretário de Finanças, entre os funcionários burocratas daquela Secretaria, exceto o Chefe do Grupo que será nomeado pelo Prefeito, através de Portaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O seu número não poderá ser acrescido, salvo se a inauguração de novas divisões assim o exigir, e mediante Decreto, por proposta do Secretário de Finanças.

ART.2º - Esta lei entrará em vigor a partir da vigência da Lei nº.9758 de 29 de maio de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário .

Recife, 11 de julho de 1967



PREFEITO EM EXERCÍCIO

a) Aristófares de Andrade